Proc. nº 2750/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.733 ***DE*** 08 ***DE*** maio ***DE*** 2008 .

Ementa: Autoriza o exame para detectar o diabetes nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através das Secretarias de Educação e Saúde, a realização de exames para detectar o diabetes em todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Os testes serão de glicemia, hemoglobina glicosilada, microalbuminúria e colesterol; avaliação fisioterápica, vascular, nutricional, de olhos, boca e pés e, aferição de pressão arterial.

Art. 2º - Os exames serão realizados uma vez por ano, sempre no primeiro mês do ano letivo.

Parágrafo Único - Os testes serão realizados e monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde, na própria escola, através de equipe especializada e equipamentos necessários e, caso de exames positivos, o Município prestará toda a assistência ao aluno, inclusive fornecendo os medicamentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de maio de 2008.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO